



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº033/2022, de 27 de Julho de 2022

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -O piso salarial profissional, no âmbito do Município de São José do Goiabal, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) equivalente à 2 (dois) salários-mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no art. 1º, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência maio de 2022 conforme expressamente determinado pela vigência da referida emenda constitucional nº 120/2022, desde que cumpridas as disposições dos §§1º e 2º deste artigo.

§4º Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

I – Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;

II – Exercício das atribuições: exercício das funções de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias, vedado o pagamento do piso nas hipóteses de servidores que se encontrarem em reabilitação profissional, licenças e afastamentos, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

§6º O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3, vedada a sua equiparação e inclusão para quaisquer outros efeitos remuneratórios.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante, ao previsto no §§1º, 4º e 5º do art. 1º, e o não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um destes requisitos, importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito.

Art.3º - Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.4º - É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratórias aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em lei municipal.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Município de São José do Goiabal, em 27 de Julho de 2022


José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal